



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Jaciara**

**DECRETO Nº. 2.670, DE 30 DE ABRIL DE 2008.**

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS INTER VIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, MAX JOEL RUSSI**, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas em Lei, com fundamento nos artigos 209 a 217, da Lei Municipal nº. 1.060/2007, de 13 de julho de 2007, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, e,

Considerando que o fato gerador do ITBI ocorre apenas com o registro, perante o Cartório de Registro de Imóveis das formas de alterações de propriedades previstas nos incisos I, II e III, do art. 209, da Lei Municipal nº. 1.060/2007:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinada a apresentação de relatório pelo Cartório do Registro de Imóveis em favor da Municipalidade, mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente ao do ato registral, quando promover registros de documentos que envolvam alienações de imóveis, celebradas por instrumento público; quando promover registros de documentos que envolvam alienações de imóveis, celebradas por instrumento particular, que forem registrados perante o Cartório de Títulos e Documentos ou não, quando celebrado por autoridade particular com força de escritura pública; quando emitido por autoridade judicial em face de adjudicação, herança, legado meação ou outros atos correlatos; em decorrência de arrematação em hasta pública; quando se tratar de desapropriação para fins de reforma agrária; quando a lavratura, a anotação, a matrícula, o registro e a averbação forem decorrentes de operações imobiliárias realizadas há mais de 05 (cinco) anos,



## ESTADO DO MATO GROSSO

### **Prefeitura Municipal de Jaciara**

contados: a) da data da lavratura, se instrumento público; b) da data do registro, se instrumento particular; c) da data da emissão do documento, se emitido por autoridade judicial em face de adjudicação, herança, legado ou meação ou outros atos correlatos, ou em decorrência de arrematação em hasta pública; quando o imóvel financiado retornar ao agente financeiro, quando a transferência do imóvel se der por usucapião, e, ainda, quando, por quaisquer uma das outras formas de registro houver a transmissão da propriedade, em que haja a necessidade de alteração do cadastro imobiliário mantido pelo setor de tributação, da titularidade dos imóveis, inclusive as alterações havidas por meio de doações e registros de arrolamentos e inventários.

**Art. 2º.** A Prefeitura Municipal disciplinará, por meio de normas complementares, a implantação e manutenção e eventuais alterações no funcionamento do Sistema Informatizado de Gestão do Imposto de Transmissão de Bens Inter Vivos e as obrigações acessórias correlatas ao seu funcionamento.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 30 de abril de 2008.

**MAX JOEL RUSSI**

**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

**MAX JOEL RUSSI**



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

**Prefeito Municipal**